

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. KAIO MANIÇOBA)

Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, *que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior*, para permitir a concessão de financiamento a estudantes que já tenham concluído curso superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º

I-.....

IX – Possibilidade de utilização do fundo de que trata esta lei pelo estudante que já tenha concluído curso superior.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) vem passando por importantes alterações que visam a otimizar a utilização dos recursos públicos envolvidos no programa, por meio do direcionamento dos esforços educacionais a determinados cursos e regiões do país.

Apesar desses aperfeiçoamentos, a Portaria Normativa n.º 8 do Ministério da Educação, de 02 de julho de 2015, a qual dispõe sobre o processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2015, proibiu o acesso deste financiamento aos estudantes que já tenham concluído curso superior.

Esta proibição, disposta no art. 8º da referida Portaria Normativa, suprime o direito de muitos universitários já formados, que não se realizaram profissionalmente na sua primeira graduação, de ter acesso a outra graduação, comprometendo, dessa maneira, a garantia constitucional de acesso à educação.

O Censo Demográfico de 2010, Educação e Deslocamento, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aponta que 10,8% dos estudantes de curso superior de graduação já haviam concluído outro de mesmo nível. Assim, este Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar que essa significativa parcela de universitários, atualmente impedida de utilizar os recursos do FIES em razão da citada Portaria, possa se beneficiar do programa, conforme as disposições da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento, por meio do qual asseguraremos o integral cumprimento do princípio constitucional de acesso à educação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.

Deputado **KAIO MANIÇOBA**